



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone: (035) 524-1211

CEP 37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

LEI Nº 930/97

“Dispõe sobre a regulamentação de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio a que se refere o artigo 115 incisos II, V e Parágrafo Único da L.O.M e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cada período de 05(cinco) anos de efetivo exercício dá ao servidor direito ao adicional de 5%(cinco por cento) sobre seu vencimento básico, acumulados com a gratificação por função, denominado quinquênio, que será incorporado aos proventos para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício, o exercício das funções deverá ser em relação ao Município de São João Batista do Glória, independente do regime trabalhista do vínculo, C.L.T, Estatutário ou especial.

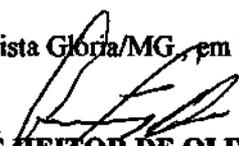
Artigo 2º - Ao completar trinta anos de efetivo exercício, em função ou cargo público no Município de São João Batista do Glória o servidor terá direito a um adicional denominado trintenário, equivalente a 20%(vinte por cento) calculado sobre seu vencimento básico, independente do regime trabalhista do vínculo, inclusive os inativos.

Artigo 3º - As férias-prêmio a que se refere o inciso II do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, quando convertidas em espécie serão pagas parceladamente pelo Município em razão de 1/6 por mês ou mesmo número de meses das férias, a critério da administração.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG, em 31 de Outubro de 1997.


JOSÉ HEKTOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEAN MARTINS
Diretor Deptº de Administração